



PROCESSO TC-18691/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00830/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Bernadeth de Lourdes Castro Moreira** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Marcos Rogerio Costa de Arruda

3.2. Cargo: Analista Legislativo

3.3. Matrícula: 270.516-8

3.4. Lotação: Assembleia Legislativa.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 7 de outubro de 2020, à fl. 17.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA - P- N° 495, à fl. 16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em benefício de **Bernadeth de Lourdes Castro Moreira**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 20 de abril de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2023 às 12:35



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO